





## NOTA TÉCNICA № 47/2022/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08084.003166/2022-21

Fornecedor: Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

**Produto envolvido:** veículos da marca Nissan, modelo Frontier, fabricados entre Fevereiro de 2022 a Março de 2022, com chassis não sequenciais, de 8ANBD33F0PL222266 - 8ANBD33FXPL259633.

**Risco ao consumidor:** identificou um potencial risco de montagem incorreta dos parafusos das pinças de freio traseiras, podendo resultar em baixo torque aplicado. Tal condição poderá gerar ruído, danos aos componentes do sistema de freio traseiro e, em casos extremos, redução da potência de frenagem do veículo.

Implicações do risco: em caso de redução da potência de frenagem, com o veículo em movimento, há possibilidade de ocorrência de acidentes com danos materiais, danos físicos ou até mesmo fatais aos ocupantes do veículo e/ou terceiros.

Nº de produtos afetados: 237 unidades (duzentos e trinta e sete) das quais 726 (setecentas e vinte e seis) unidades já foram verificadas previamente pela NISSAN, vez que não comercializadas aos consumidores.

Representante legal: Luiz Fernando Lacombe Antoneli

Classificação documental: ACC324

Trata-se de campanha de chamamento apresentada pelo fornecedor acima nominado, em decorrência da constatação de nocividade no produto acima referido.

Analisando a documentação encaminhada, constata-se o preenchimento dos requisitos constantes da Portaria 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção das ressalvas trazidas na coluna "**Providências a serem adotadas**" (sendo considerada regular a campanha que não apresentar qualquer pendência a ser sanada em tal coluna):

Item:	Não se aplica	Sim	Não	Providências a serem adotadas
00-A) Foi apresentada petição informando a abertura de investigação (quando houver)?		х		
00-B) Houve o atendimento do prazo de vinte e quatro horas, contados da decisão de iniciar a investigação (art. 2º, caput) e Nota Técnica № 6/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ a qual dispõe acerca da Interpretação da Secretaria Nacional do Consumidor quanto ao teor do artigo 2º da Portaria nº 618, de 01 de julho de 2019, que trata do comunicado de investigação?		х		
00-C) Houve o atendimento do prazo no tocante a conclusão da investigação (§ 1 º, art. 2º)?		х		
SOBRE A PETIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA CAMPANHA				

01) Foi apresentada petição informando a abertura de campanha?		x		
02) Houve o atendimento do prazo de dois dias úteis, contados da decisão de realizar a campanha de chamamento (art. 3º, caput)?		х		
03) Houve comunicação ao órgão regulador (art. 3º, caput)?			х	Apresentar comprovante de comunicação a SENATRAN
04) O fornecedor está devidamente identificado com o fornecimento das seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. I)? a) razão social; b) nome de fantasia; c) atividades econômicas desenvolvidas; d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e) endereço da sede do estabelecimento; f) telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações; g) nome de procuradores que venham a representar o fornecedor nos processos administrativos ou judiciais relativos ao procedimento de chamamento; e h) existência, se houver, de representação nos Estados Partes do MERCOSUL, indicando sua identificação e dados para contato.		x		
05) Há descrição pormenorizada do produto ou serviço e do componente defeituoso, com características necessárias à sua identificação, em especial (art. 3º, § 1º, inc. II)? a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto.		х		
06) Há descrição pormenorizada do defeito, acompanhada de informações técnicas necessárias ao esclarecimento dos fatos, bem como data, com especificação do dia, mês e ano, e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada, com comunicação da matriz determinando o início da campanha, quando for o caso (art. 3º, § 1º, inc. III)?		x		
07) Há descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva (art. 3º, § 1º, inc. IV)?		х		
08) Foi informada a quantidade de produtos ou serviços sujeitos ao defeito, inclusive os que ainda estiverem em estoque, e número de consumidores atingidos (art. 3º, § 1º, inc. V)?		x		Informar se existem veículos em estoque
09) Foi informada a distribuição geográfica dos produtos e serviços sujeitos ao defeito, colocados no mercado, por estado da Federação, e os países para os quais os produtos foram exportados ou para os quais os serviços tenham sido prestados (art. 3º, § 1º, inc. VI)?		х		Informar se houve exportação dos produtos e para quais países
10) Foram informadas as providências já adotadas e medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco (art. 3º, § 1º, inc. VII)?		х		
11) Há descrição dos acidentes relacionados ao defeito do produto ou serviço, quando cabível, com as seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. VIII):  a) local e data do acidente; b) identificação das vítimas; c) danos materiais e físicos causados; d) dados dos processos judiciais relacionados ao acidente, especificando as ações interpostas, o nome dos autores e dos réus, as Comarcas e Varas em que tramitam e os números de autuação de cada um dos processos; e e) providências adotadas em relação às vítimas?	x			

ii .	V				
	X				
	х				
	x				
	х				
	х				
	x				
	х				
	х				
	x				
	х				
PLAN	O DE	E ATENDIMENTO			
	х				
	х				
	Х				
	Х				
	x				
x		Por ora, não cabe falar em tal aspecto.			
5º, parágrafo único)?  SOBRE O AVISO DE RISCO					
	х				
	Х				
	X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X			

f) data inicial e final de fabricação; e g) foto. (art. 6º, § 1º, inc. I)?					
27) Foi informada da data do início do atendimento (art. 6º, § 1º, inc. II)?		х			
28) Foi informado o defeito apresentado, riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva, permitindo a compreensão da extensão do risco por qualquer consumidor(art. 6º, § 1º, inc. III)		x			
29) Foram informadas as medidas preventivas e corretivas que o consumidor deve tomar, quando cabíveis (art. 6º, § 1º, inc. V)?		x			
30) Foram informadas as medidas a serem adotadas pelo fornecedor (art. 6º, § 1º, inc. V)?		х			
31) Foram apresentadas informações para contato e locais de atendimento ao consumidor (art. 6º, § 1º, inc. VI)?			x	Constar a informação para contato e locais de atendimento ao consumidor no Aviso de Risco	
32) Há informação de que o chamamento não representa qualquer custo ao consumidor(art. 6º, § 1º, inc. VII)?			x	Constar a informação de que o chamamento não representa qualquer custo ao consumidor no Aviso de Risco	
33) O aviso de risco ao consumidor deve ser dimensionado de forma suficiente a garantir a informação e compreensão da coletividade de consumidores acerca da nocividade ou periculosidade oferecida pelo produto ou serviço objeto da campanha de chamamento?		x			
CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE PONTOS QUE NÃO CONSTAM DOS ITENS ACIMA					
	Embora não seja obrigatória, s.m.j., recomenda-se a adoção da plataforma <u>consumidor.gov.br</u> como canal de comunicação com o consumidor.				

Considerando a tabela acima, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019. Diante disso, em razão da regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, esta Coordenação resolve, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, expedir a Notificação à Nissan do Brasil Automóveis Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias saneie as providências indicadas na tabela acima.

À consideração superior.

## **LOUISE GABRIELLE ESTEVES SOARES DE MELO**

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo.

## CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Carolina Araújo de Andrade, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, em 10/08/2022, às 13:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Louise Gabrielle Esteves Soares de Melo, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde, em 16/09/2022, às 15:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.autentica.mj.gov.br">http://sei.autentica.mj.gov.br</a> informando o



código verificador 18217045 e o código CRC 8BA2619A

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <a href="http://www.justica.gov.br/acesso-a-">http://www.justica.gov.br/acesso-a-</a> Assinatura sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.003166/2022-21

SEI nº 18217045